



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 011-2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

**Contrato de aquisição de material de consumo  
que entre si celebram a Câmara Municipal de  
Wanderley - BA e a empresa Dovale Comércio de  
Gás Ltda Epp.**

**CÂMARA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, CNPJ nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do **RG nº 2212682433 SSP/BA**, inscrito no **CPF nº 020.887.185-32**, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DOVALE COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº. 07.440.652/0002-77**, estabelecida à Av. Clovis Fernandes de Oliveira, S/N, Centro, Wanderley-BA, neste ato representada pelo Sr. **JOELSON PACHECO DO VALE**, casado, empresário, portador do RG nº 0930926102 SSP/BA, CPF sob nº 288.965.498-51, residente e domiciliado na Rua Vilard de Campo Oliveira, S/N, centro, Wanderley-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do processo licitatório nº. 001/2022, gerado pela Pregão Presencial nº. 001/2022, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS AÇÕES DO VEICULO DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BA**, conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações da Lei 8.666/93 são obrigações da contratada:

- I - Entregar com pontualidade o combustível contratado, no local e prazo e condições estipulados no termo de referência da dispensa que originou este contrato;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal de recebimento do combustível, objeto deste contrato;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas em licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da contratante:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

- III - Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

3.1 - O fornecimento deverá ser efetuado conforme os seguintes critérios:

- a) O combustível deverá ser entregue de acordo com a solicitação e determinação da Câmara Municipal, mediante Guia de Requisição para Entrega (GRE) emitido pela mesma.
- b) O combustível deverá ser entregue na unidade e órgão indicado na Guia de Requisição para Entrega (GRE) emitido pela Câmara Municipal.
- d) Prazo de entrega: na emissão de autorização de fornecimento.
- e) A entrega do combustível se dará mediante Guia de Requisição para Entrega (GRE) assinado pela pessoa designada pela Câmara Municipal, que conterà 02 (duas) vias de igual teor, sendo que 01 via ficará na unidade e a outra via ficará com o fornecedor.

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar o recebimento dos veículos, fornecendo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do combustível é de até **R\$ 99.320,00 (noventa e nove mil trezentos e vinte reais)**, resultante da proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial Nº. 001/2022, da qual a contratada foi vencedora com proposta de menor preço global.

4.2 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do produto, mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas DANFE e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

4.7 - A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de compras, bem como quantidade, valor unitário, valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

Assinaturas manuscritas em tinta preta, incluindo uma assinatura grande e legível no topo e outras menores e menos legíveis abaixo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 - O prazo inicial do contrato será de 22/04/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, caso haja saldo no quantitativo dos produtos constantes deste contrato, bem como interesse das partes, mediante a assinatura de termo aditivo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO
Projeto/Atividade	2.001	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no cumprimento do objeto pactuado, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela prefeita municipal aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

*Recebo recebido por [assinatura]*

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

7.5 - As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela contratada em conta bancária de banco credenciado pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato vigorará no período do ano corrente conforme descrito na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

10.1 – Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, **ou quem vier a substituí-lo**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.






**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

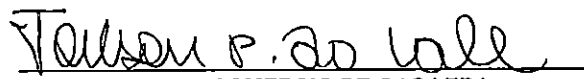
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

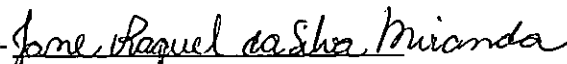
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

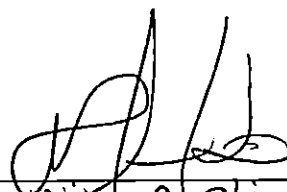
Wanderley - BA, 22 de abril de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86  
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
DOVALE COMERCIO DE GAS LTDA  
CNPJ Nº. 07.440.652/0001-96  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
Nome:  
CPF Nº 029.629.245.14

2ª   
Nome: P. Oliveira  
CPF Nº: 82 555 737553



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO AO CONTRATO Nº 011-2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	LT.	R\$ Unit.	R\$ total
01	GASOLINA COMUM.	13.000	R\$ 7,64	R\$ 99.320,00

*Derivaldo José da Silva*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
CNPJ nº 63.079.370/0001-86  
Derivaldo José da Silva  
Contratante**

*Toussaint P. do Vale*  
**DOVALE COMERCIO DE GAS LTDA  
CNPJ Nº 07.440.652/0001-96  
Contratada**





**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY. **CNPJ Nº.** 63.079.370/0001-86;  
**CONTRATADA:** DOVALE COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP, **CNPJ sob nº.** 07.440.652/0001-96;  
**OBJETO:** Aquisição Parcelada de Combustível para Atender as Ações do Veículo da Presidência da Câmara Municipal de Wanderley-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 99.320,00 (noventa e nove mil trezentos e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal: projeto/atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal; 3.3.9.0.30.00.00 – material de consumo  
**VIGÊNCIA:** 22/04/2022 a 31/12/2022. **DATA DE ASS.:** 22/04/2022. **FORO:** Comarca de Cotegipe – Bahia. Derivaldo José da Silva – Presidente da Câmara.

**PUBLICADO NO MURAL**  
24/10/22  
*[Assinatura]*

